



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de Março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

PORTARIA Nº 32/2026

Dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a legislação vigente,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Câmara Municipal de Itaguaçu/ES.

Art. 2º A Câmara Municipal de Itaguaçu/ES, quando executar recursos oriundos dos repasses duodecimais do Poder Executivo Municipal, deverá observar as regras e os procedimentos para ordem cronológica dos pagamentos de que trata esta Portaria.

Art. 3º A operacionalização e o controle da ordem cronológica de pagamento serão realizados por meio de sistema operacional utilizado pela Câmara Municipal de Itaguaçu/ES para estes fins.

CAPÍTULO II - DOS PROCEDIMENTOS

Art. 4º O pagamento das obrigações contratuais deverá observar a ordem cronológica de exigibilidade para cada fonte diferenciada de recursos, separadamente por unidade administrativa e subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - Fornecimento de bens

II - Locações

III - Prestação de serviços

IV - Realização de obras.

Art. 5º A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial a liquidação de despesa.

Art. 7º Os prazos serão limitados a:

I - 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa;

II - 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação.

Art. 8º Previamente ao pagamento, a Câmara Municipal de Itaguaçu/ES deve verificar a manutenção das condições exigidas para a habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÇU

camaraitaguacu.es.gov.br

Instalada em 28 de Março de 1915 - CNPJ 31776 529/0001-25
Av. 17 de Fevereiro, 324 - Itaguaçu - Espírito Santo - CEP 29690-000
Tel.: (27) 3725-1255 - cmitaguacu@hotmail.com

CAPÍTULO III - DA ALTERAÇÃO DA ORDEM CRONOLÓGICA

Art. 9º A alteração da ordem cronológica ocorrerá mediante prévia justificativa exclusivamente em situações de: grave perturbação da ordem/calamidade; pagamento a microempresas/MEI (risco de descontinuidade); serviços estruturantes; falência da contratada; ou objetos imprescindíveis à integridade do patrimônio público.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Câmara Municipal de Itaguaçu/ES deverá disponibilizar, mensalmente, em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos.

Art. 11. O contratado terá direito à extinção do contrato na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itaguaçu/ES, 18 de maio de 2026

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

CRISTIAN CASAGRANDE HANSTENREITER

Câmara Municipal de Itaguaçu/ES